



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA N.º 442, DE 20 DE MAIO DE 2016

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que o processo de trabalho em rede foi reconhecido como o meio mais adequado de organização das instituições, capaz de proporcionar integração e qualidade aos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que as instituições que trabalham com violência doméstica na Região Administrativa do Gama se uniram e formaram a Rede Intersetorial do Gama;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a implementação de serviço integrado entre as diversas áreas de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, de modo a assegurar a efetivação do atendimento, da prevenção e do enfrentamento da violência contra mulher,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que visa promover a articulação em rede das instituições que atuam em violência contra a mulher no Gama para provocar melhorias no atendimento, na prevenção e no enfrentamento da violência contra mulher.

Parágrafo único. O gestor poderá designar coordenador, grupo, equipe, comissão ou núcleo de trabalho para elaborar, acompanhar e executar o projeto.

Art. 2º O projeto abrangerá as instituições que atuam com violência doméstica na Região Administrativa do Gama.

Art. 3º O projeto está estruturado em fases e em cada uma delas há a previsão

2016/05/20 10:33:52
CSAD/CSM/PGJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

de ações com indicadores, metas, responsáveis e data para cumprimento das ações.

§ 1º São fases do projeto Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

I - integração entre Polícias Civil e Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público, para melhor atendimento às mulheres em situação de violência doméstica;

II - fortalecimento e articulação da Rede de Atendimento Local com os vários parceiros responsáveis pela prevenção e pelo combate aos crimes de violência contra a mulher no Gama, bem como aprimoramento dos serviços existentes;

III - capacitação dos parceiros da Rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica no Gama;

IV - integração dos membros e servidores da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Gama na temática de violência contra a mulher;

V - elaboração de material informativo dos serviços relacionados à temática de violência contra a mulher existentes na comunidade do Gama; e

VI - acompanhamento, divulgação e institucionalização do projeto.

§ 2º O projeto terá os seguintes resultados esperados:

I - aprimoramento da comunicação entre as instituições locais que atuam com a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;

II - fortalecimento da Rede entre as instituições que atuam em violência contra a mulher;

III - aproximação do MPDFT com a Rede Local em uma perspectiva horizontal;

IV - estabelecimento de fluxo de comunicação formal entre as Polícias Civil e Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V - mapeamento do fluxo de atendimento aos envolvidos em situação de violência contra a mulher;

VI - capacitação dos integrantes da Rede Local; e

VII - socialização de informações com os membros da comunidade do Gama por meio da elaboração de um material informativo sobre os serviços existentes na comunidade, além de outros meios.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 4º Estabelecer que o desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer às ações e ao cronograma estabelecidos no projeto elaborado pela Secretaria de Planejamento e aprovado pelo gestor.

Art. 5º Definir que a execução do projeto terá duração de 14 meses, com início em fevereiro de 2016 e término em abril de 2017, momento em que será avaliado e validado.

Parágrafo único. Após a validação do projeto, ele poderá se tornar uma atividade do MPDFT, que seguirá os procedimentos descritos na portaria de validação do projeto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA